



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 017/2019 – ADM

1 - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU** – Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina Rosa Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.864/0001-42, com endereço estabelecido à Av. Goiás, s/nº. Quadra 06-K, Lote 01, Setor Aeroporto, Araguaçu-TO, CEP 77.475-000, representado legalmente por **ERASMO DOS SANTOS MEIRA**, inscrito no CPF nº 002.211.621-43 e Cédula de Identidade nº. 628.694 – SSP/TO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado à Av. Goiás, s/nº Quadra 22, Lote 09, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu - TO, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga via fibra optica, durante o período de 14 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação – FME e Unidades de Ensino Municipal de Araguaçu – Estado do Tocantins.**

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.503,70** (doze mil, quinhentos e três reais e setenta centavos), referente ao pagamento de:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

QTD.	MB	LOCAL	VALOR
01	10	10 Mega bytes de internet destinados ao atendimento da Creche Iara Barreira e Silva.	R\$ 1.428,90
02	20	20 Mega Bytes de Internet destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 2.605,90
03	05	05 Mega Bytes de Internet destinados ao atendimento da Escola Municipal Ângelo Siriano no Distrito de Marilândia.	R\$ 3.300,00
04	05	05 Mega Bytes de Internet destinados ao atendimento da Escola Municipal Martiniano Pereira no Distrito de Baianópolis.	R\$ 3.300,00
05	15	15 Mega Bytes de Internet destinados ao atendimento da Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas	R\$ 2.605,90
		VALOR TOTAL	R\$ 12.503,70

Parágrafo Único: Os valores especificados na tabela acima, serão efetuados da seguinte forma:

- a. O valor de **R\$ 1.428,90** (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) referente a 10 Mega bytes de internet destinados a atender as necessidades da Creche Iara Barreira que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 129,90** (cento e vinte e nove reais e noventa centavos).
- b. O valor de **R\$ 2.605,90** (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) referente a 20 Mega bytes de internet destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 236,90** (duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos).



- c. O valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) referente a 05 Mega bytes de internet destinados a atender as necessidades da Escola Municipal Ângelo Siriano localizada no Distrito de Marilândia, que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 300,00** (trezentos reais).
- d. O valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) referente a 05 Mega bytes de internet destinados a atender as necessidades da Escola Municipal Martiniano Pereira do Distrito de Baianópolis, que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 300,00** (trezentos reais).
- e. O valor de **R\$ 1.868,90** (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) referente a 15 Mega bytes de internet destinados a atender as necessidades da Escola Municipal Aldenora Mendes Mascarenhas que será pago em onze (11) parcelas iguais e mensais de **R\$ 169,90** (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).
- f. Em ambos os casos os respectivos valores totaliza em **R\$ 1.136,70** (um mil, cento e trinta e seis reais e setenta centavos) que será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

15.0045.12.361.0403.2026 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0020.00.000 - MDE, FICHA 235

5. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços especificados na cláusula primeira durante o período de 14 de fevereiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, assegurando:

I – A prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, ficando ressalvadas ainda as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet, que devem ser informadas, se possível, previamente. Não o fazendo, a prestadora deverá justificar por escrito;

II – Fornecendo ao usuário suporte telefônico, em horário comercial de segunda a sexta-feira;



III – Prestar assistência técnica gratuita, através de técnico devidamente capacitado após comunicação pelo **CONTRATANTE**, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando finais de semana e feriados;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – Fornecer os sinais de internet via rádio, respeitando as características estabelecidas pela regulamentação vigente;

VI – Disponibilizar os serviços nos índices contratados;

4.1 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da CONTRATADA, quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de manutenção de equipamentos serão contados da comunicação de defeito pelo **CONTRATANTE**, observando o seguinte:

a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, o prazo médio é de doze horas e máximo de vinte e quatro horas.

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica ou e-mail;

III – A **CONTRATADA** se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente cláusula sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido entre as partes, inclusive, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, sem que haja qualquer indenização a respeito do presente contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020



7. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaçu – Estado do Tocantins, para dirimir todas as questões oriundas da execução deste contrato, por mais privilegiado que outro seja.

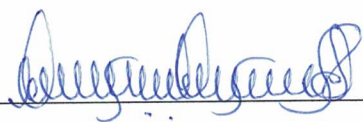
E, por estarem justos e combinados, firmam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de (02) duas testemunhas que a tudo foram presentes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Araguaçu - TO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Contratante


MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
Contratada

Testemunha:



CPF: 002.902.611-39

Testemunha:



CPF: 050.347.841-57